

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS.

PROJETO DE LEI Nº 5.047, DE 2001

Modifica a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, proibindo a veiculação de propaganda contendo mensagem subliminar.

Autor: Deputado JOÃO HERRMANN NETO
Relator: Deputado LUIZ BITTENCOURT

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado João Herrmann Neto pretende proibir a veiculação de propagandas que contenham mensagem subliminar. Para isso, propõe modificar o Código de Defesa do Consumidor, incluindo dois novos artigos, vedando de forma explícita o uso de recursos destinados a sensibilização subliminar na propaganda comercial e estabelecendo pena pelo descumprimento dessa determinação.

Como justificação, o autor do projeto argumenta que é necessário aperfeiçoar a supracitada legislação, incorporando disposições, que visem a coibir o uso de técnicas denominadas de “mensagem subliminar”, que não foram previstas quando da elaboração e aprovação do texto legal.

Submetido à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2001, o projeto foi aprovado por unanimidade de seus membros.

A proposição foi distribuída a esta Comissão para relatoria, em 02.05.03, não recebendo emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição procura suprir lacuna existente no atual Código de Defesa do Consumidor, disciplinando o uso de mensagens subliminares, tão comuns na publicidade comercial e capaz de influenciar as pessoas, induzindo-as ao consumo de determinados produtos.

Para isso, com muita propriedade, o projeto elenca, de forma meramente exemplificativa, alguns procedimentos de sensibilização subliminar, normalmente utilizados na elaboração de peças publicitárias, sem prejuízo de outros que possam ser definidos na regulamentação da lei, cuja veiculação passa a ser vedada.

Constitui, por conseguinte, iniciativa de grande relevância pública, pela preocupação meritória em aperfeiçoar instrumento tão importante que é o Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.047, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado LUIZ BITTENCOURT
Relator